



## O Estado Islâmico (EI, ISIS, ISIL, Daesh, IS) é um Estado? Is The Islamic State (EI, ISIS, ISIL, DAESH, IS) a State?

Bruno Henrique de Moura<sup>1</sup>

### Resumo:

O artigo propõe a analisar os movimentos denominados Estado Islâmico (ISIS, ISIL, DAESH, IS), segundo visões da chamada Teoria Geral do Estado, identificando elementos de sua estrutura de controle e domínio e avaliando se é adequado qualificar essa entidade como *Estado*, a partir de conceitos elaborados por diversos autores da temática, no que concerne à soberania, território e povo.

**Palavras-chave:** Estado. Estado Islâmico. Teoria Geral do Estado

### Abstract:

The article aims to analyze the movements called Islamic State (ISIS, ISIL, DAESH, IS), second visions of the call General State Theory, identifying elements of their control structure and domain and assessing whether it is appropriate to qualify that entity as state, from concepts developed by various authors of the theme, regarding the sovereignty, territory and people.

**Key-Word:** State. Islamic State. General Theory of State.



---

<sup>1</sup> Bruno Henrique de Moura é Estudante de graduação em Direito na Universidade de Brasília, jornalista e monitor das disciplinas de Introdução ao Direito 1, Ética na Comunicação e Ética e Jornalismo.

## 1. Introdução

É um desafio analisar uma entidade contemporânea como o Estado Islâmico, pois não se trata apenas de uma entidade pouco aberta ao olhar exterior, mas também de uma organização que tem sido amplamente tipificada como um movimento terrorista, o que implica uma avaliação bastante negativa.

Esta concepção violenta jihad encontrou apoio nas reivindicações de grupos islâmicos que usam o terrorismo como uma ferramenta para impor a sua visão do mundo sobre os muçulmanos e não-muçulmanos, a fim de "restaurar a glória do passado dos muçulmanos em um grande estado islâmico que se estenda a partir de Marrocos até as Filipinas " (Gendron, 2006, p. 3)", (MELAMED VISBAL, 2016)

Daquilo que se conhece sobre o Estado Islâmico, trata-se de um conjunto de indivíduos unidos por princípios baseados em mandamentos religiosos, no caso o Alcorão, interpretados no sentido de que deve ser estabelecida uma ordem política islâmica de caráter universal, visto que apenas a vinculação do governo à religião muçulmana pode garantir sua legitimidade. Essa tese é defendida claramente no texto *Promise of Allah*, que foi distribuído pelo relações públicas do grupo, Abu Muhammad Al 'Adnani Al-Shami, e que funciona como panfleto de divulgação para a comunidade exterior:

Sem essa condição ser cumprida, a autoridade torna-se nada mais do que a realeza, dominância e regra, acompanhada de destruição, corrupção, opressão, submissão, medo e a decadência do ser humano e sua descida para o nível dos animais. Essa é a realidade da sucessão, que Allah nos criou para. Não é simplesmente reinado, submissão, domínio, e regra. Em vez disso, a sucessão é utilizar tudo o que com a finalidade de obrigar o povo a fazer o que a Sharia (lei de Allah) exige deles sobre os seus interesses no futuro e sobre sua vida mundana, que só podem ser alcançados através da realização do comando de Allah, estabelecer Sua religião, e referindo-se a Sua lei para julgamento. (PROMISE OF ALLAH, 2014, tradução nossa)

O chamado radicalismo religioso pode ser atribuído com todas suas conotações ao Estado Islâmico. A ISIS vive de um sonho e objetiva criar uma organização centralizada de poder, com um núcleo de comando forte, possuindo uma série de indivíduos sujeitos a suas orientações e, com o controle de dado território. A atual construção do ISIS mostra uma espécie de sociedade, composta por diversos indivíduos que partilham das concepções baseadas na Sharia, e ligam-se por laços religiosos e de pensamento sócio-político. Podemos indagar a legitimidade de tais ideias e dos motivos dos recrutados adentrarem-se no sistema do ISIS, contudo, como atesta Darcy

Azambuja, baseado nas ideias de Karl Jaspers, sociedade constrói-se pela semelhança de indivíduos na procura de um mote comum “[...] pode-se dizer que uma sociedade é a união moral de seres racionais e livres, organizados de maneira estável e eficaz para realizar um fim comum e conhecido de todos (Cf Jolivet, - *Traité de Philosophie*, I, pag. 283)”. (AZAMBUJA, 2008, p. 2). Das notícias que chegam pela mídia internacional, o Estado Islâmico já possui controle de um território, áreas consideráveis do país Iraque e do País Síria; uma população que lhe é submetida, inclusive pagando impostos; e um poder de mando centralizado.<sup>2</sup>

## 2. O Estado Islâmico em Análise.

Ao pegar alguns desses pontos já considerados e ditos sobre o Estado Islâmico para tentar-se considerá-lo como um Estado, no que tange as teorias que definem o Estado e sua estrutura.

Dentro da teoria clássica e de uso, naquilo que tange ao Estado, e que se pode encontrar dita por Paulo Nader no cap. 13 de sua obra *Introdução ao Direito*, o Estado possui três elementos para sua existência: “É a definição do Estado que nos indica seus três componentes essenciais: população, território, soberania. Os dois primeiros formam o elemento material e o último, o de natureza formal.” (NADER, 2014). Necessita, portanto, de um povo, de um governo ou soberano, e de uma circunscrição territorial na qual houvesse controle daquele considerável território. O povo compreende-se como uma junção de indivíduos que vivem na circunscrição territorial do possível Estado, diferenciando-a de nação. Como salientado por Sahid Maluf, em sua obra *Teoria Geral do Estado*, Nação e Estado são entes distintos, que não podem ser confundidos. Para o jurista brasileiro, a Nação se encarna como realidade sociológica, em contraposição à realidade jurídica do Estado. “O conceito de Nação é essencialmente de ordem subjetiva, enquanto o conceito de Estado é necessariamente objetivo” (MALUF, 2007, p. 15). Desta forma, parte-se de noção, voltando a Nader e sua trilogia essencial para o Estado, em que nação e sua carga de conceitos e significados não fará parte primordial de nossa análise. Em face desses critérios, o Estado Islâmico aparentemente pode ser considerado Estado, pois existe um território militarmente controlado pelo grupo, um povo submetido e uma forma de controle administrativo e político que leva a um governo:

Hoje o EI governa cidades, possui fontes geradoras de recursos financeiros próprios, uma burocracia e forças irregulares numerosas, parte delas formada por estrangeiros, além de contar com uma estratégia de divulgação universal de seus atos, tais como a decapitação

---

<sup>2</sup> BBC BRASIL. *Rebeldes declaram Estado Islâmico no Iraque e Síria*. Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/06/140630\\_isis\\_declara\\_estado\\_islamico\\_an](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/06/140630_isis_declara_estado_islamico_an). Acesso em: 12 de março de 2016.

de jornalistas e reféns estrangeiros, além de punições bárbaras àqueles que transgridam a lei islâmica. (DAMIN, 2015, p.26)

Pode-se, aqui, indagar a validade do chamado governo do Estado Islâmico. Partindo de concepções nas quais soberania só se relaciona, e aqui se usa soberania como autogoverno e princípios de escolhas daquilo que dirige, a uma ideia de escolha fundada em princípios democráticos, o Estado Islâmico não é Estado. Se, da mesma forma, ver Dworkin e sua relação de constituição, direito, constitucionalismo, implantando umbilicalmente na concepção de Estado de Direito e constituição, o Estado Islâmico, que a priori não possui uma constituição nem uma forma democrática de governo, não é Estado. Saindo-se da ideia de que não há Estado sem constituição, pois ela é premissa básica dos Estados Modernos, democráticos, contemporâneos, o Estado Islâmico, não é Estado. Essa contudo, é uma perspectiva bastante restrita, pois também desqualificaria como Estado a Arábia Saudita e o Catar, que são monarquias absolutas, além de indicar que os Estados tiveram início com a promulgação da constituição dos EUA, em 1786.

No direito internacional, o critério típico de qualificação como Estado é o reconhecimento dos outros Estados. Nesse caso, o ISIS não será Estado. Contudo, algumas outras formas de pensar e caracterizar um Estado, podem abarcar concepções que “validem” o EI ser Estado.

Kelsen, por exemplo, crê que o Estado é um ponto comum e ligado umbilicalmente ao Direito, sendo a ordem jurídica, considerada de forma interna no tratar dos negócios “intra-sistema” de Estado, o ponto que valida e permeia a teoria e existência dos Estados. Kelsen também acredita que controle geral, interesse geral, não são pontos que legitimem a ideia de soberania, e aqui liga-se soberania como princípio e primórdio da validade do Estado como sua existência, assim como um interesse da sua comunidade.

O Estado como comunidade jurídica não é algo separado de sua ordem jurídica, não mais que a corporação é distinta de sua ordem constitutiva. Uma quantidade de indivíduos forma uma comunidade apenas porque uma ordem normativa regulamenta sua conduta recíproca. A comunidade – como assinalado em capítulo anterior – consiste tão-somente numa ordem normativa que regulamenta a conduta recíproca dos indivíduos. O termo “comunidade” designa o fato de que a conduta recíproca dos indivíduos. O termo “comunidade” designa o fato de que a conduta recíproca de certos indivíduos é regulamentada por uma ordem normativa. A afirmação de que os indivíduos são membros de uma comunidade é uma expressão metafórica, uma descrição figurada de relações específicas entre os indivíduos, relações constituídas por uma ordem normativa. (KELSEN, Hans, 2000, p. 263)

Kelsen não crê no Estado como objeto jurídico, nem como relação jurídica, da mesma maneira que Jellinek, mas discorda desse quando o último crê no Estado como personalidade jurídica, naquilo que o faz e o categoriza como fundamento de sua existência. Kelsen vê o Estado e o direito como ordem jurídica, como poder e como instrumento.

Como não temos nenhum motivo para supor que existam duas ordens normativas diferentes, a ordem do Estado e sua ordem jurídica, devemos admitir que a comunidade a que chamamos de “Estado” é a “sua” ordem jurídica. O direito francês pode ser distinguido do Direito suíço ou do mexicano sem a necessidade de recorrer à hipótese de que um Estado francês, suíço ou mexicano existam como realidades sociais de modo independente. O Estado como comunidade em sua relação com o Direito não é uma realidade natural, ou uma realidade social análoga a uma natural, tal como o homem é em relação ao Direito. Se existe uma realidade social relacionada ao fenômeno que chamamos de “Estado” e, portanto, um conceito sociológico distinto do conceito jurídico de Estado, então a prioridade pertence a este, não àquele. (KELSEN, Hans, 2000, p. 263 e 264).

Utiliza-se este termo que por ele não foi cunhado, de validade, que controlará os fatos e guiará o Estado e aqueles que lhe são submissos, pelo Estado ser soberano.

Soberania é outra palavra que rodeou e permeou todo o texto e continuará sendo importante. Pacífico, no geral, é a ideia de que o Estado para ser Estado, precisa ser soberano. Soberania é uma concepção que se liga, desde Tito Livo, Paolo Grossi e Jean Bodin, fazendo aqui um paralelo e um giro, a força e ao controle e a possibilidade e factividade de se controlar, comandar e ter direito sobre a vida e a morte de um indivíduo. Ao se ler Bodin e Tito Livo, na Roma antiga, o Império Romano, o pai, chefe de família, comandava a instituição patriarcal e sua família, que eram os pilares e núcleos da base de sua conjectura social, de tal maneira que tinham o poder de decidir sobre a vida e a morte de seus filhos e filhas, além de mando e desmando sob suas esposas.

Quando ele chega a considerar a estrutura essencial do Estado, ele segue Aristóteles ao considerar que o grupo familiar, e não o indivíduo, é a unidade da qual a comunidade é composta [I, ii]. Ele concordou que a família é uma sociedade natural realizada em conjunto pela autoridade do marido sobre a esposa, o pai sobre seus filhos e do senhor sobre os seus servos, todos compartilhando um meio comum de subsistência. Mas o que ele enfatizou foi a sua moral e política ao invés de seu significado económico, queixando-se que Aristóteles negligenciou este aspecto. Ele discutiu o assunto do ponto de vista do pai, e o pai no seu papel de governante, em vez de no seu papel de organizador da vida em comum.. (BODIN, 1955, p. 17)

E a função das famílias, e dos pais de família como cidadãos, criaria a cidade, que era um elemento de ligação com os Estados da época.

### **3. O ISIS Possui a centralização típica do Estado?**

Platão, quando fala na República do que é a cidade, mostra conceito parecido na Grécia antiga. O importante daquela comunidade era a valorização do todo, da comunidade e das divisões de tarefas que, para o autor, faziam o todo funcionar, com as três classes: artesãos, soldados e guardiões, conectadas para a busca do bem final da comunidade. A função de comando viria das classes sábias, dos reis-filósofos, que teriam a sabedoria de comandar a comunidade. “Os pais” da Roma, eram os “filósofos” de Platão.<sup>3</sup>

Como em Roma, e o papel central da figura patriarcal nos negócios da comunidade, e o papel patriarcal também visto com enorme importância na Grécia Clássica, no sistema islâmico tradicional, há um papel de comando central que a séculos é disputado. Quem sucede na liderança da comunidade o profeta Maomé. Os sunitas e xiitas se separaram exatamente pela problemática da sucessão no comando da comunidade do profeta Maomé e, sucessivamente, no líder espiritual/político de seu sistema de comando.

Os ramos sunitas e xiitas do Islã se separaram logo após a morte de Muhammad sobre a questão de quem deve suceder o Profeta do Islã como líder dos muçulmanos, ou legatário. Sunitas acreditam que o califa pode ser escolhido pelas autoridades muçulmanas. Os xiitas acreditam que o califa deve ser um descendente direto do profeta através de seu filho-de-lei e primo Ali. (BERGER & STERN, 2015)

O ISIS procura a implementação de um califado, centralizando o poder político e de comando das ações dentro do território que possuem controle. A criação do califado, que terá uso legítimo da força (*Gewaltmonopol des Staates*), comandará a vida dos cidadãos muçulmanos ou não, é a base da ideologia do grupo, como visto em outra passagem do texto *Promise of Allah*:

Imam al-Qurtubi disse em seu Tafsir (exegese corânica), "Este verso é uma base fundamental para a nomeação de um líder e Khalifah (califa), que é ouvida e obedecida de modo que a ummah é unida por ele e suas ordens são executadas. Não há disputa sobre este assunto entre a ummah nem entre os estudiosos, exceto para o que tem sido relatada a partir de al-Asamm [o significado de seu nome é "o homem surdo"], por sua surdez impediu de ouvir a Sharia ". que termina as suas palavras, que Allah tenha misericórdia dele. (PROMISE OF ALLAH, 2014, tradução nossa)

Falando de Soberania, pode-se utilizar elementos conceituais sobre a mesma que venham de Roma. O controle de vida e morte, mesmo sabendo que Foucault, em seu *História da Sexualidade*, Cap. V, acredita na já não mais utilização deste princípio de soberano controlar a morte de seus comandados, sendo o suicídio crime, já que a decisão sobre a morte do indivíduo não pertencia ao indivíduo e sim ao seu soberano.

---

<sup>3</sup> Para aprofundar nesse debate Platônico, recomenda-se a leitura da *Apologia de Sócrates / Platão*.

Por muito tempo, um dos privilégios característicos do poder soberano fora o direito de vida e morte. Sem dúvida, ele derivava formalmente da velha *patria potestas* que concedia ao pai de família romana o direito de “dispor” da vida de seus filhos e de seus escravos; podia retirar-lhes a vida, já que a tinha “dado”. O direito de vida e morte, como é formulado nos teóricos clássicos, é uma fórmula bem atenuada desse poder. Entre soberano e súditos, já não se admite que seja exercido em termos absolutos e de modo incondicional, mas apenas nos casos em que o soberano se encontre exposto em sua própria existência: uma espécie de direito de réplica. Acaso é ameaçado por inimigos externos que querem derrubá-lo ou contestar seus direitos? Pode, então, legitimamente, entrar em guerra e pedir seus súditos que tomem parte na defesa do Estado; sem “se propor diretamente à sua morte” é-lhe lícito “expor-lhes a vida”: nesse sentido, exerce sobre eles um direito “indireto” de vida e morte. (FOUCAULT, 1988, p. 127)

No caso romano, seu pai. Foucault fala sobre a Bio-Política, acreditando que a soberania e o poder do soberano, que pode-se e deve-se, neste contexto, considerar o Estado, já saiu desse paradigma de controle sobre a vida e a morte e passa a se valer de instrumentos de ordem, e a morte e passa a se valer de instrumentos de ordem, de poder, tanto pelo núcleo duro do Estado como por instituições que a integram, tais como: médicos, escolas, a família, religião e etc. Foucault disserta acerca de uma soberania “evoluída”, que não tem mais a força como principal elemento de sua existência, a força no que tange ao matar aquele que o desagrada. Porém, usa de outros artifícios para submeter e manter suas decisões tanto com validade quanto com eficácia, no sentido por Kelsen atribuído a esses dois termos, para sustentar seu poder de soberania.

Concretamente, esse poder sobre a vida desenvolveu-se a partir do século XVII, em duas formas principais; que não são antiéticas e constituem, ao contrário, dois pólos de desenvolvimento interligados por todo um feixe intermediário de relações. Um dos pólos, o primeiro a ser formado, ao que parece, centrou-se no corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos – tudo isso assegurado por procedimentos de poder que caracterizam as disciplinas: *anátomo-política do corpo humano*. O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e *controles reguladores: uma bio-política da população*. As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois pólos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder da vida. (FOUCAULT, 1988, p. 131)

Aqui pode-se ver o que é soberania. Transmitindo a ideia de soberania para o atual estágio do Estado Islâmico, vê-se que as concepções antigas, Romanas, vistas em Bodin e Tito Livo, e antes da bio-política de Foucault, existem dentro do espectro do Estado Islâmico. Há uma decisão sobre o viver e o morrer daqueles que estão no território do EI, pelos seus governantes. Caso dois homens que vivam em uma região iraquiana controlada pelo EI sejam flagrados em relação sexual um com o outro, o Estado os irá encaminhar até um prédio e de lá os jogará, terminando com a

vida dos indivíduos<sup>4</sup>. Quem não paga os impostos cobrados pelo ISI podem sofrer sanções que chegam até a eliminação de suas existências.<sup>5</sup> Ou seja, há um controle claro e um poder direto sobre a vida e a morte daqueles que integram o território controlado pelo EI, que vale-se da soberania imposta.

Portanto, há uma soberania, ainda obscura, no sentido que a relaciona com uma soberania popular, do Estado Islâmico.

O Alcorão é o direito, básico, a “norma fundamental”, o ponto de partida das decisões judiciais do Estado Islâmico que possui um governo que valesse do direito que usa, para decidir sobre seus atos, suas obrigações e seus benefícios, além das obrigações e dos direitos daqueles que estão sobre seu julgo.

Soberania e Direito, além de um governo que possui força e eficácia nos seus atos, estão claros nos elementos que o EI possui e o fazem ser um Estado.

Da tríplice básica, faltava apenas o território que, mesmo não sendo reconhecido por outros Estados como pertencente ao Isis e seus companheiros, está sobre o controle militar, governamental e soberano, no momento, dessa entidade, que, por sinal, usa dos recursos hídricos, do subsolo e aéreos da circunscrição territorial quem controlam. Há território do ISIS no momento.

Contudo, apesar dos esforços internacionais para o conter, combater e deslegitimar, o IS não só continua a controlar um vasto território e milhões de pessoas como lançou inclusivamente novas ofensivas em frentes-chave. No Iraque, em Maio de 2015, o IS apoderou-se de Ramadi, capital da província de Anbar, avançou para a refinaria petrolífera de Baiji, a maior do país, e atacou a cidade próxima de Khalidya, reaproximando-se de Bagdade. Na Síria, e no mesmo mês, o IS atacou Deir ez-Zor junto ao rio Eufrates, no leste do país, passou a controlar a cidade de Tadmor e as ruínas da antiga cidade romana de Palmira, “Património da Humanidade”, na Síria central, e desencadeou operações ofensivas também no Norte, nas proximidades de Aleppo, perto da fronteira com a Turquia; no Oeste, nas províncias de Homs e Hama e junto à fronteira com o Líbano; e no Sudoeste, visando a cidade de Quneitra, próximo da fronteira com Israel. ( TOMÉ, 2015, p. 137 e 138)

#### 4. Justiça Social, Estado e ISIS

Pensando o Estado como entidade que busca a concretização da Justiça, ou que tem como um de seus fins a promoção da justiça dentro de seu povo, podemos partir das ideias de Nancy Fraser sobre a justiça social, nas quais a autora tem como enfoque os elementos

---

<sup>4</sup> UOL. *Estado Islâmico joga cinco gays de alto de edifício no Iraque*. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2015/10/09/ei-joga-5-gays-de-alto-de-edificio-no-iraque.htm> acessado em: 13 de março de 2016.

<sup>5</sup> AZEVEDO, Reinaldo. **Decapitações, crucificações, execuções sumárias: o horror imposto pelos jihadistas no Iraque e na Síria**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/decapitacoes-crucificacoes-execucoes-sumarias-o-horror-imposto-pelos-jihadistas-no-iraque-e-na-siria/>. Acessado em: 13 de março de 2016.

necessários para a promoção da justiça dentro do Estado, mas não apenas num enfoque local, e sim em um âmbito globalizado.

A autora parte de três problemas que identifica: *substituição, reificação e enquadramento desajustado*. No que tange a substituição, que para a autora caracteriza-se pela ameaça das disparidades capitalistas que aumentam a desigualdade econômica, a mesma propõe uma concepção de justiça bidimensional, caracterizada pela distribuição justa dos recursos e um reconhecimento recíproco dos indivíduos, ambas de forma globalizada. O problema da reificação dar-se-á pelas diferenças culturais entre diversos povos, que trazem conflitos e disputas dentro do mundo globalizado, que basicamente hidriza as diferenças culturais, invés de tentar abarcá-las. A autora quer promover, como ela mesmo fala, “Necessitamos de uma concepção não-identitária que desencoraje a reificação e promova a interação entre as diferenças, o que significa rejeitar as definições habituais de reconhecimento.” (FRASER, 2002, p. 14). Por último, o enquadramento desajustado seriam tentativas de pautar no campo nacional questões que são de matriz transnacional, o que prejudicaria o debate e a efetivação de uma verdadeira solução globalizada. Para tal problema a autora recomenda “O que precisamos é de uma concepção múltipla que descentre o enquadramento nacional, pois só tal concepção permite acomodar toda a extensão de processos sociais que criam disparidades de participação na globalização.” É interessante notar na teoria de Nancy, que fala sobre soberania e prega uma visão mais globalizada das questões, numa tentativa de acoplar diferentes e distintas concepções idiomáticas, culturais, raciais e ideológicas num projeto de grande “conversa”, pontos que abarcam e destoam de noções caras ao assunto ISIS.

O ISIS busca uma distribuição dos recursos que estão abarcados no território sobre o seu domínio entre os seus elementos, o que seria uma espécie de substituição, assim como prega um reconhecimento dos indivíduos, todos como soldados do califado e da causa. Os conflitos reiferantes podem ter duas visões. O ISIS não recusa combatentes, desde que se adequem ao seu estilo de atuação e as crenças da Sharia. Contudo, trabalha por eliminar aqueles que não obedecem os princípios da Sharia. Já o último ponto também nos mostra preceitos dúbios. O pautar questões que deveriam ser globais no campo nacional se encontra prejudicado no ISIS, já que o projeto do mesmo é uma expansão por todo o Oriente e partir para o Ocidente, inclusive atuando de forma cibernética para coletar simpatizantes que venham a trabalhar para seus quadros. Contudo, a tentativa de aglutinar discursos diversos dos seus não é uma das ferramentas de trabalho do ISIS, o que não completa as soluções trazidas por Nancy e seu discurso do que seria uma concepção de Justiça Social adequada para os Estados e comunidades, e para a soberania de múltiplos níveis, a que propõe.

## 5. Soberania Popular a serviço do Povo

Dentre os autores que pensam a atual forma estatal destaca-se, também, o economista e filósofo Samir Amin, que possui um vasto trabalho acadêmico de análise do imperialismo, desde as quatro etapas de crise do capitalismo<sup>6</sup> até os estágios da crise da União Europeia. Entre as noções mais caras ao autor, podemos encontrar a de Soberania. Crente na importância de uma libertação do que chama de ortoliberalismo, para que o progresso das nações se dá com suas próprias pernas e que haja a construção de um sistema industrial forte, controlado pelo Estado, este dedicado ao povo e pelo povo, não aos interesses do capital internacional, e aos imperialismo de mercado das nações fortes, Samir trabalha com a ideia de soberania popular a serviço do povo.

A soberania nacional é o instrumento indispensável de progresso social e progresso da democratização, tanto ao Norte como ao Sul do planeta. Esses avanços são controlados por lógicas que se situam além do capitalismo, numa perspectiva favorável para a emergência de um mundo policêntrico e da consolidação do internacionalismo dos povos. (AMIN, 2016).

A soberania na perspectiva de Amin se relaciona a esses pressupostos. Progresso social e progresso da democratização, buscando o bem social como meta, não apenas local, mas da comunidade como um todo, contudo, deve-se partir de um campo local para expandi-la ao global. O Estado Islâmico, ao que nos parece, procura um progresso social e uma expansão de suas ideias, que no olhar do ISIS, é um progresso social. Mas a democracia e o entender os desejos dos outros, numa perspectiva de conversa e convencimento não fazem parte do ISIS, com já foi demonstrado neste trabalho. A democracia para o ISIS para no que está escrito na Sharia, sendo os preceitos e as interpretações dos significados que lá são descritos, a linha final do debate democrático. Assim, também numa perspectiva Amiriana de Soberania, mesmo que de forma rasa, ISIS não possui o preceito de soberania típica de um Estado, ou ao menos do tipo de Estado que Amir defende que exista.

## 6. Os Estados Democráticos de Direito e o Constitucionalismo

Carlos Ari Sundfeld na sua obra *Fundamentos de Direito Público*, define o Estado democrático de Direito como “Em termos sintéticos, o Estado Democrático de Direito é a soma e

---

<sup>6</sup> Trabalhados tanto em: AMIN, Samir. *Accumulation on a word scale: A critique of the Theory of Underdevelopment*, 1974; quanto em *A crise do Imperialismo*, 1977; ambas obras em que Amir faz uma profunda análise do que considera problemas do sistema capitalista, que se dedicaria ao benefício de um grupo seleto de empresas do grande capital, fazendo assim um novo imperialismo, uma espécie de neocolonialismo baseado, principalmente, na economia.

o entrelaçamento de: constitucionalismo, república, participação popular direta, separação de Poderes, legalidade e direitos (individuais e políticos).” (SUNDFELD, 2009). A ideia de constitucionalismo traga por Sundfeld se ligará ao costumeiramente definido sentido estrito do Constitucionalismo, que conecta-se as garantias fundamentais, direitos exercíveis pelos cidadãos sem que o Estado oprima-os com o uso da força e do arbítrio.

Dificultado é abalizar, dentro deste princípio, todos os estados atualmente reconhecidos pela ONU e pela maioria esmagadora de seus pares. Participação popular direta, por exemplo, não poderia ser dada aos EUA. A eleição presidencial, principal núcleo de poder e prerrogativas de comando em um sistema presidencialista como o norte-americano, e que possui diversas semelhanças ao Brasileiro, é realizada a partir de votação do Colégio Eleitoral, que é um meio indireto de escolha.<sup>7</sup>

A ideia de democracia, nos estados reconhecidos pela ONU e pela maioria dos seus pares, não é uníssona. A República Popular da China, O Reino Unido, A África do Sul e o Brasil possuem ideias de democracia, contidas nas suas constituições, ou leis equivalentes neste escopo, distintas entre sí, ainda mais no que concerne a forma de manifestação das mesmas. Enquanto a China possui um partido único, o Brasil contém 35 siglas devidamente registradas no TSE.<sup>8</sup> Direitos individuais e políticos são classificados diversamente em cada nação. Enquanto uns aplicam certas prerrogativas como políticos, outros países não o fazem, da mesma forma com os direitos individuais, coletivos, privados e públicos. Não há uma escrita universal destes direitos respeitada por todos os Estados claramente reconhecidos.

## 7. É ou não um Estado?

“Em ambos os critérios da Convenção de Montevideo e os critérios mais restritivos do direito consuetudinário internacional recente, o Estado da Palestina existe - agora. A sua existência não requer o consentimento de Israel ou de reconhecimento americano. É uma realidade que já não deve ser ignorada.” (WHITBECK, 2011, p. 66) Esta citação encontra-se na obra “*The State of Palestine Exists*” do advogado parisiense John V. Whitbeck, que retrata uma compreensão feita por pelo menos 112 estados, diversos governos sul americanos e centenas de juristas. Porém, o Estado da Palestina não contém força o suficiente para entrar como Estado reconhecido pela ONU. Em demonstração de reconhecimento e força, a Autoridade Palestina conseguiu o estatuto de

---

<sup>8</sup> TSE. *Partidos políticos registrados no TSE*. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>. Acessado em: 30/04/2016.

Estado-observador não membro das Nações Unidas.<sup>9</sup> Mas, podemos encontrar diversos paralelos entre o ISIS e a Autoridade Palestina. Ambos possuem ligação com o Islamismo, sendo que a leitura do primeiro se encontra mais radical que a do segundo, mas mesmo assim, ambos influenciadas fortemente pela Sharia. Durante um longo período de tempo, um grupo denominado terrorista, o Hamas, foi o representante da Palestina e possuía o controle político daquela terra. Atualmente o ISIS possui como chefes terroristas, segundo a definição internacional das nações centrais. Há uma espécie de função jurisdicional em ambos, tanto na Autoridade Palestina, quanto no ISIS. Ambos ocupariam territórios de outras nações. Cisjordânia no caso Palestino, em alguns momentos terras hoje ocupadas por Israel, e parcelas do Iraque, Síria pelo ISIS. Mas a primeira ocupa faixas da Cisjordânia com consentimento do reconhecido Estado, o que não ocorre com o ISIS. Contudo, a principal diferença entre o Estado Islâmico e a Palestina se encontra na proximidade do reconhecimento dos pares para sua efetivação como Estado. Enquanto o ISIS não possui reconhecimento diplomático de nenhuma nação ou Estado Internacional, a Palestina é reconhecida pela maioria esmagadora das nações e dos Estados.

É importante entender, ao falar de Estado Islâmico, o que seria o Califado, que tanto procuram. Califado significa em árabe, “sucessão”. Após a morte de Maomé em 632 foi criado o califado, que objetivava suceder o profeta *ad eternum*. Desde os primórdios da ideia de califado há uma disputa entre os que creem que o chamado quarto califa, Ali, possuía legitimidade para governar, denominados xiitas, e os partidários do vencedor da guerra entre Ali e o governador da Síria, Moavia, os sunitas. Com o comando de Moavia criou-se o chamado período omíada. O norte da África, a península ibérica e parte da Europa foram conquistadas durante a dinastia omíada. Em 750 chegou ao fim o período omíada e iniciou-se o califado abássida, que expandiu-se para o Oriente. O império Otomano foi o último movimento, dentre vários, que tentou autonomear-se califado com algum sucesso.

Mas o importante da ideia de califado é a sua função. O califa, sucessor da autoridade política e religiosa do profeta Maomé, teria a incumbência de comandar a expansão do islamismo e a manutenção das leis da Sharia e das normas do livro sagrado de Maomé.

Seriam estes velhos reinos, como o califado, Estados? Voltemos a Paulo Nader e seus ensinamentos sobre o Estado. Território, governo e Povo sobre seu comando caracterizariam um Estado. Os califados possuíam extensões consideráveis de terra, popularmente habitadas, com seus habitantes submissos as ordens dos califas pela força e pelo respeito. A manutenção do poder dos

---

<sup>9</sup> UNRIC. *Assembleia Geral da ONU votou de forma esmagadora para conceder à Palestina Estatuto de Estado observador “não-membro”*. Disponível em: <http://www.unric.org/pt/actualidade/30987-assembleia-geral-da-onu-votou-de-forma-esmagadora-para-conceder-a-palestina-estatuto-de-estado-observador-nao-membro->, Acessado em: 29/04/2016

califas se dava pelo papel que representavam. O califa era a “boca da lei” para os muçumanos sunitas. A Sharia, nascida dos ensinamentos de Maomé, era a “constituição” dos seguidores do califado. O Estado impõe suas decisões que são acatadas pelos que dele fazem parte. A ordem social emana do Estado e no califado do seu governo, do seu califa. Um povo é orientado por ele, o califa, que tem todo controle dos recursos de um dado território, sejam os naturais ou artificiais.

Enfim, os elementos básicos da teoria do Estado mais pacificada são elementos que o chamado Estado Islâmico possui. Pode-se indagar se é um Estado Constitucional, o que aparenta não ser. Democrático, popular, que assim como Estado Constitucional, não aparentar ser, ou um Estado Moderno de Direito. Porém, a pergunta não é se é um Estado como os europeus ou o americano. Desta maneira, quem sabe se vê surgir uma espécie de Estado Medieval/Renascentista como os antigos reinos do medievo, os califados cristãos, que, numa situação distinta daquele que se veio da última experiência de califado, com os Otomanos, até os dias atuais. O modelo de califado parece não se adaptar bem ao que se convencionou chamar de Estado e ver com bons olhos o que seja um Estado. Mas, mesmo que *sui generis*, o princípio de califado do ISIS, continua sendo um Estado. O que dificulta este jogo é entender que hoje, mais importante do que definir os termos de se ser ou não um Estado, ter ou não os elementos da tríplice coroa, Território, Povo e Soberania, a questão de ser um Estado se encaixa muito mais num jogo político. A justiça Social e a soberania nacional a serviço do povo atrapalham o Estado Islâmico ser um Estado, mas ao se comparar com outros atores que são reconhecidos no jogo político e não preenchem os requisitos trazem, só mostram que estas definições não estão dentro da escolhida disputa teórica dos entes internacionais que definem, na práxis, o que é ser um Estado ou não.

Os elementos que fazem o ISIS ser um Estado na leitura feita, são os mesmos que fazem ele não ser um Estado no jogo das disputas de poder internacionais. A única diferença é a visão que se faz. Povo sobre controle existe, mas esse controle não é reconhecido politicamente pelos outros Estados. Território sobre julgo existe, mas não é reconhecido politicamente pelos atores internacionais. Soberania na práxis existe, mas não tem o reconhecimento que lhe faz ter a paz de controle e governo que necessita para encaminhar as decisões em seu campo de atuação. A percepção de que o critério de ser Estado ou não perpassa muito mais por uma posição política de reconhecimento de pares, que incluirão na rede de relações sustentada pela igualdade jurídica, como ator político relevante, se torna mais característica de um jogo que, mesmo vendo um dos peões do tabuleiro conter os pressupostos formais para que seja aceito dentro do tabuleiro, decidem não colocá-lo para jogo.

## 8. Referências Bibliográficas:

AL-SHAMI, Abu Muhammad Al 'Adnani. *This Is the Promise of Allah*. 2014, Disponível em: <http://triceratops.brynmawr.edu/dspace/bitstream/handle/10066/14242/ADN20140629.pdf?sequence=1>. Acessado em: 14 de março de 2016.

AMIN, Samir. *Soberania nacional: para quê?*. 2016, Disponível em: <http://www.alainet.org/pt/articulo/178552>. Acessado em: 04 de julho de 2016.

AZAMBUJA, Darcy. *Teoria Geral do Estado*. 2ª Edição, ver. atual. São Paulo: Globo, 2008.

AZEVEDO, Reinaldo. *Decapitações, crucificações, execuções sumárias: o horror imposto pelos jihadistas no Iraque e na Síria*. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/decapitacoes-crucificacoes-execucoes-sumarias-o-horror-imposto-pelos-jihadistas-no-iraque-e-na-siria/>. Acessado em: 13 de março de 2016.

BBC BRASIL. *Rebeldes declaram Estado Islâmico no Iraque e Síria*. Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/06/140630\\_isis\\_declara\\_estado\\_islamico\\_an](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/06/140630_isis_declara_estado_islamico_an). Acesso em: 12 de março de 2016.

BERGER, J., & STERN, J. *ISIS: The State of Terror*. Nueva York: Harper Collins, 2015.

BODIN, Jean Jacques. *Six books of the commonwealth*. Abridged and translated by M. J.

TOOLEY. Oxford: Blackwell's Political Texts, 1955.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

CALIFADO. In Britannica Escola Online. *Enciclopédia Escolar Britannica*, 2016. Web, 2016. Disponível em: <<http://escola.britannica.com.br/article/480883/califado>>. Acesso em: 30 de abril de 2016.

COLEÇÃO. Os Pensadores. *Apologia de Sócrates / Platão*. Nova Cultural, São Paulo: março, 1999.

DAMIN, Cláudio Júnior. *Surgimento e trajetória do Estado Islâmico*. Boletim Meridiano 47, vol. 16, n. 148, mar.-abr. 2015 [p. 26 a 33]

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A vontade de Saber*. 13ª Edição. Trad. Maria Theresa da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FRASER, Nancy. *A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação*. Trad. Teresa Tavares. Revista Crítica de Ciências Sociais, no 63, p. 7-20, out. 2002.

GROSSI, Paolo. *Da sociedade de sociedades à insularidade do estado entre medievo e idade moderna*. Revista Sequência, no 55, p. 9-28, dez. 2007.

KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. 3ª Edição. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KRITSCH, Raquel. *Maquiavel e a República: lei, governo legal e institucionalidade política nos Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. Revista Espaço Acadêmico, no 113, outubro de 2010.

MALUF, Sahid. *Teoria Geral do Estado*. Atualizador prof. Miguel Alfredo Malufe Neto, 26ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

MAQUIAVEL, Nicolás. *Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio*. 3ª edição. Trad. Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994.

MELAMED VISBAL, Janiel David. *Europa ante la amenaza del radicalismo religioso del Estado Islâmico*. **De Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad**, [S.l.], v. 11, n. 1, p. 61-83, nov. 2015. ISSN 1909-7743. Disponible en: <<http://revistas.unimilitar.edu.co/index.php/ries/article/view/1368/1159>>. Fecha de acceso: 23 abr. 2016 doi:<http://dx.doi.org/10.18359/ries.1368>.

NADER, Paulo. *Introdução ao Estudo do Direito*. 36ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NETO, João Francisco. *O sistema eleitoral norte-americano e a eleição presidencial*. 2008, Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/11640/o-sistema-eleitoral-norte-americano-e-a-eleicao-presidencial>, Acessado em: 30/04/2016.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. *International Law from Below: Development, Social Movements and Third World Resistance*. London: Cambridge University Press, 2003.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de Direito Público*. 4ª Edição, 10ª tiragem. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2009.

TOMÉ, Luís (2015). "«Estado Islâmico» percurso e alcance um ano depois da auto-proclamação do «Califado»". JANUS.NET e-journal of International Relations, Vol. 6, N.º 1, Maio-Outubro 2015. Consultado [online] em 30/04/2016, [observare.ual.pt/janus.net/pt\\_vol6\\_n1\\_art8](http://observare.ual.pt/janus.net/pt_vol6_n1_art8)

TSE. *Partidos políticos registrados no TSE*. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>. Acessado em: 30/04/2016.

UNRIC. *Assembleia Geral da ONU votou de forma esmagadora para conceder à Palestina Estatuto de Estado observador “não-membro”*. Disponível em: <http://www.unric.org/pt/actualidade/30987-assembleia-geral-da-onu-votou-de-forma-esmagadora-para-conceder-a-palestina-estatuto-de-estado-observador-nao-membro->, Acessado em: 29/04/2016

UOL. *Estado Islâmico joga cinco gays de alto de edifício no Iraque*. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2015/10/09/ei-joga-5-gays-de-alto-de-edificio-no-iraque.htm> acessado em: 13 de março de 2016.

WHITBECK, V John. *The State of Palestine Exists*. Middle East Policy, 18: 62–66, 2011. doi: 10.1111/j.1475-4967.2011.00485.x

